

CONCURSO PÚBLICO N.º 47/2018/DICP

EMPREITADA: T – 40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA”

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na conservação e manutenção de vias municipais no Concelho de Leiria (código CPV 45233141 – manutenção de estradas), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€ 300.265,00** (trezentos mil, duzentos e sessenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 3.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 16 de outubro de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 5.ª | Consulta das peças do concurso

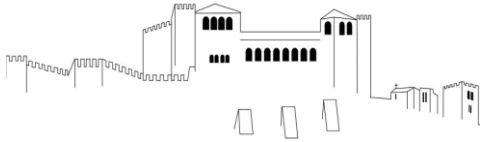
1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.
2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<http://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada na Cláusula 3.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 6.ª | Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Cláusula 7.ª | Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso;
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta. 2
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

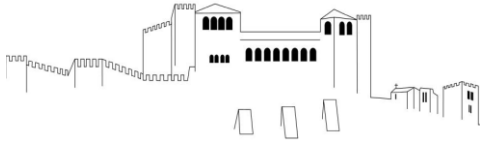
Cláusula 9.ª | **Proposta**

1. O concorrente manifestará a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

Preço total e lista de preços unitários – Anexo III (Mapa Quantidades de trabalho em Excel),
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Cláusula 10.ª | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o **Anexo I** deve ser assinada pelo



Município de Leiria
Câmara Municipal

representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i) **Proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

d. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;

e. Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

- i) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- ii) Planos de Mão de Obra e Equipamento;
- iii) Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro;

f. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto iv da alínea c) do n.º 1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, XLS ou ODS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com excepção do documento referido no número 2.

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica anoGov, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

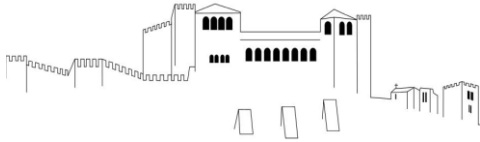
10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 11.ª | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 10.ª, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Cláusula 12.ª | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 13.ª | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 14.ª | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, até às **23h59m**, do **21.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 15.ª | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 16.ª | Lista dos Concorrentes

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico <http://www.anogov.com>.

Cláusula 17.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

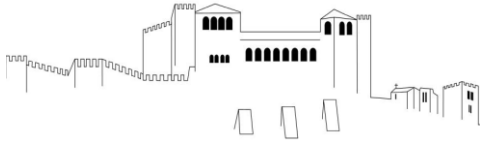
O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Cláusula 18.ª | Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efectuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao Capítulo 06 "ACTIVIDADES AMBIENTAIS", do mapa de quantidades de trabalho.
3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 19.ª | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 20.^a | **Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter: **1ª subcategoria da 2ª categoria**, de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e da classe correspondente ao valor da proposta;

f. **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;

h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea f), nacional de Estado signatário do Acordo sobre 5 Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:

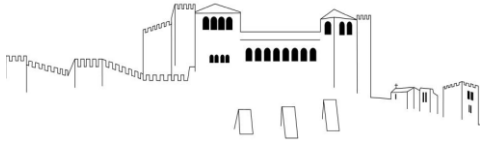
- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

i. **O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:**

- i. **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.
- ii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- iii. **Fichas de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no artigo 14º. Do Decreto – Lei n.º. 273/2003, de 29 de outubro.
- iv. **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**
- v. **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**

2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no número 1 desta cláusula .



Município de Leiria
Câmara Municipal

4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Cláusula 21.ª | Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.

Cláusula 22.ª | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP

6

Cláusula 23.ª | Aceitação da minuta do contrato

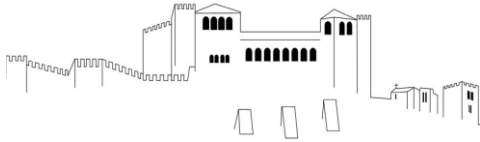
1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 24.ª | Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 25.ª | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Comprovada a prestação da caução;
 - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

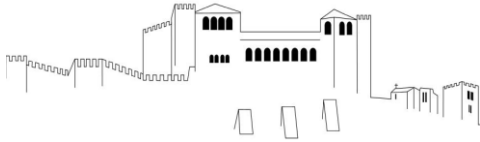
Cláusula 26.ª | Encargos do concorrente

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Cláusula 27.ª | Legislação aplicável

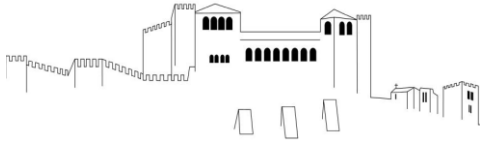
Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (Mapa quantidades de trabalho - ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾.... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. g

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

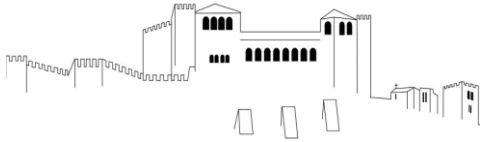
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

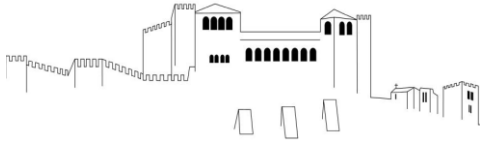
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

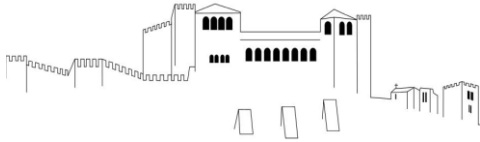
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários – Mapa de quantidades
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo IV

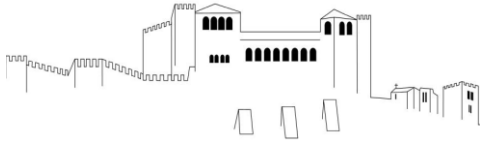
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

12



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

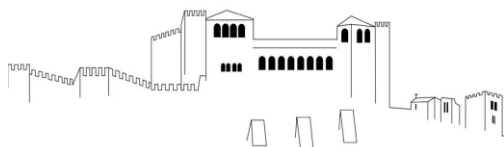
A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

13

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

CADERNO DE ENCARGOS

I. Cláusulas Gerais

ANEXO

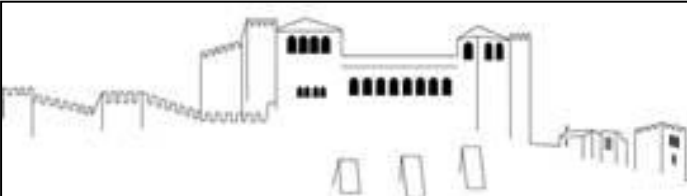
Capítulo I

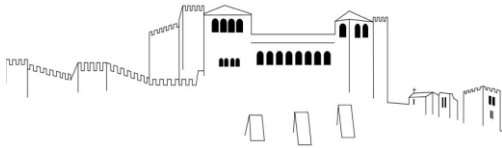
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente de "**CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA**", de acordo com o mapa em anexo (Anexo A):

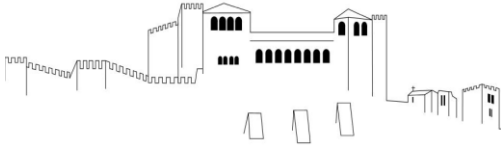
 Município de Leiria Câmara Municipal www.cm-leiria.pt		
MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA		
Anexo A		
Arruamento/Freguesia	Km/Arruamento	Km/Freguesia
AMOR		6,31
EN 349 - 1	6,31	
ARRABAL		7,83
CM 1249	2,68	
EM 544 Mourões/Arrabal	5,15	
BAJOUÇA		4,80
EM 531 - Limite freguesia (Monte Redondo) até EM 1038	4,80	
BAROSA		5,43
EN 242	5,43	
CARANGUEJEIRA		7,81
VARIANTE MUNICIPAL	2,88	
CM 1247	2,53	
CM 1218	2,40	
COIMBRÃO		11,79
ESTRADA ATLÂNTICA	11,79	
COLMEIAS E MEMÓRIA		20,15
EN1 Troço Antigo - ROCA 3 - (Troço entre o Km 134,500 e o Km 134,900)	0,40	
EN1 Troço Antigo - ROCA 2 - (Troço entre o Km 133,580 e o Km 133,780)	0,20	
EN1 Troço Antigo - ROCA 1 - (Troço entre o Km 132,000 e o Km 132,800)	0,80	
EM 532	8,04	



Município de Leiria
Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

EM 532 - 4	4,43	
EM 532 - 5	2,95	
CM 1218	3,33	
LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES		20,57
EM 543	6,36	
CM 1252	0,61	
EM 544	5,58	
EM 356 - 2 - CORTES - Viaduto IC 36 (Guimarota) a Limite do Concelho (Amoreira)	8,02	
MACEIRA		15,97
EN 356 - Rotunda (Rações Veríssimo) até Limite do Concelho (Martingança)	3,19	
EN 356 - Rotunda (Rações Veríssimo) até Limite do Concelho (Vale Salgueiro)	4,30	
EN 356 (Troço Antigo) - CERCA - MACEIRA - Junto ao Viaduto da A8	0,20	
EN 356 (Troço Antigo) - CERCA - MACEIRA - Junto ao Viaduto da A8	0,13	
EN 356 - 1 - Limite freguesia (Azoia) - Rotunda (Rações Veríssimo)	6,65	
EM 541	1,50	
MARRAZES E BAROSA		7,26
EN 349 - 1	1,50	
EN 242 (Troço Antigo) - BAROSA - Entre o acesso à A19 e o Cruzamento da Barosa	5,76	
MONTE REAL E CARVIDE		4,24
EN 349 - 1	3,91	
EN 349 - 2	0,33	
MONTE REDONDO E CARREIRA		8,60
CM 1193 Monte Redondo - Grou (Limite do concelho)	5,65	
EM 531 - EN 109 -Monte Redondo até Limite Freguesia (Bajouca)	2,45	
Ramal Monte Redondo - Rua da estação	0,50	
PARCEIROS E AZOIA		7,73
EN 356 - 1 - Rotunda IC2 (Azoia) - Limite freguesia (Maceira)	3,47	
Ligação Parceiros (Indicar Local)	0,52	
EN 356 - 1 - (Troço Antigo) - ALCOGULHE - Rua da Juventude - Alcogulhe	0,82	
EN 356 - 1 - (Troço Antigo) - Rua da Valenta - Alcogulhe (Leiritoldos)	0,30	
EM 541	2,62	
SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA		12,04
EM 357 - ST.ª C. SERRA - EN 113 (Qt.ª da Sardinha) a Loureira (Limite do Concelho)	5,14	
EM 505 - ESTRADA SETE RIOS - EN 113 (Olivais) - Limite do Conselho (Vale do Feto)	2,45	
CM1249	4,45	
SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA		0,30
EN1 (Troço Antigo) - ZICOFA - (Troço entre o Km 128,100m e 128,400m)	0,30	
	Total	140,82



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) As Cláusulas Técnicas Especiais constantes nos projetos de execução;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução [ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

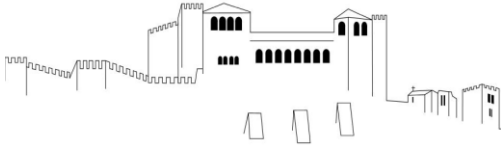
1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - A elaboração do projeto de execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.
- 3 - Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.
- 4 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, laborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

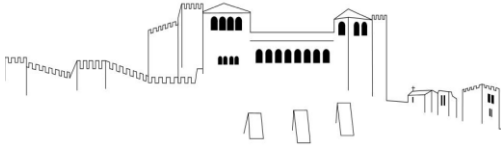
Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de procedimento de segurança e saúde, do plano de sinalização temporária e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
 - c) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada devendo ter em consideração a possibilidade da ocorrência de outra empreitada promovida ou a promover.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático das fichas de procedimentos de segurança e saúde e do plano de sinalização temporária, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 - No prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

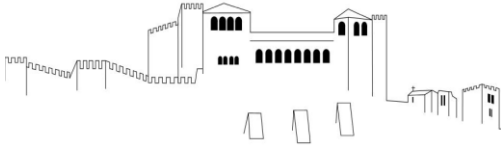
Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de sinalização temporária e das fichas de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra no prazo de **365 dias** a contar da data da sua consignação e a realização de vistoria de obra para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

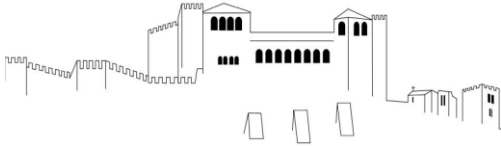
Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - No caso do faseamento e execução dos trabalhos, bem como dos respetivos autos de medição mensais apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 35% do valor adjudicado, no primeiro e/ou segundo terço do prazo de execução



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

e/ou se apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 30% do valor adjudicado no restante último terço do prazo de execução, comparativamente com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro entregues aquando da entrega de proposta, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada trabalho planeado e não executado de acordo com o previsto no plano de trabalhos entregue aquando da entrega de proposta, bem como por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual, para além do aplicável no disposto no n.º 1.

4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

4 - Compete ao empreiteiro o reconhecimento do local dos trabalhos, bem como do cadastro das infraestruturas existentes das entidades envolvidas, razão pela qual o dono de obra não reconhece os direitos ao adjudicatário de reclamação de prejuízos ou de quaisquer danos que eventualmente possam advir neste âmbito.

Cláusula 14.ª

Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos

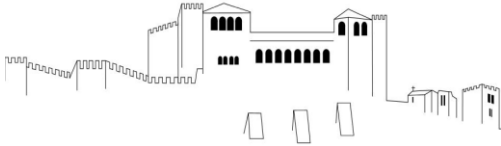
1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessárias à sua execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares e que sejam resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados, cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que sejam detectáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objectivamente ser detectados fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, é da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

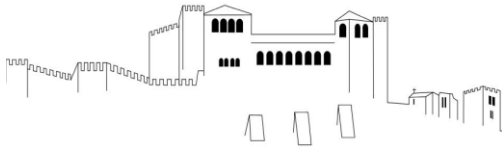
Ensaio

- 1 - Todos os equipamentos instalados em obra devem ser alvo de testes e ensaios especificados nas condições técnicas constantes dos seus projetos de execução e previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro. Os testes e ensaios devem ser efetuados na presença do diretor da fiscalização, sendo os resultados registados em listagem e entregue à fiscalização e ao projetista, para avaliação e aprovação.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
- 4 - As regras e os critérios de medição serão os constantes no Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Cláusula 19.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [*apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra*] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [*quando exigíveis*] e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.^a

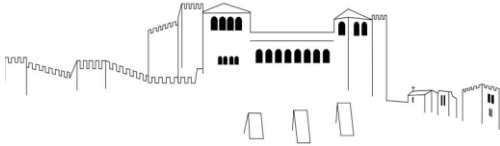
Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Cláusula 23.º

Horário de trabalho

1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, incluindo todos os documentos que constam nas fichas de segurança e saúde e do plano de sinalização temporária, quer em relação aos procedimentos de segurança relativos os trabalhos a executar, quer em relação aos documentos obrigatórios de todo o pessoal e equipamento em obra, exigidos por lei.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro deve apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro os trabalhos efetivamente prestados de acordo com o valor constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **€300.265,00+ IVA (trezentos mil, duzentos e sessenta e cinco euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

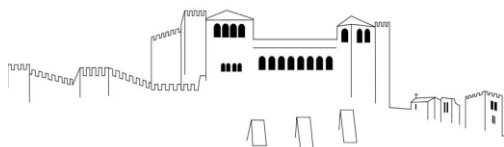
7 - O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.

2 - A revisão de preços, obedece à seguinte fórmula: F16 – Conservação de Estradas:

$$Ct = 0.39 \frac{S_t}{S^o} + 0.06 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.01 \frac{M_{15t}}{M_{15}^o} + 0.01 \frac{M_{17t}}{M_{17}^o} + 0.06 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.02 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.05 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.01 \frac{M_{30t}}{M_{30}^o} + 0.01 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.08 \frac{M_{48t}}{M_{48}^o} + 0.20 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

Sendo:

Ct o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

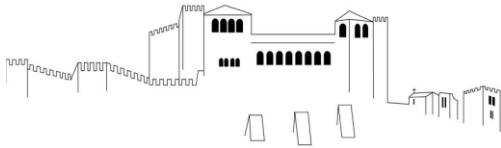
Eo é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_{03t} , M_{15t} , M_{17t} , M_{18t} , M_{20t} , M_{22t} , M_{30t} , M_{45t} , M_{48t} , são os índices dos custos dos materiais mais significativos, inertes, chapa de aço galvanizada, fio de cobre revestido, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, tintas para estradas, perfilados pesados e ligeiros, produtos para ajardinamentos respetivamente, incorporados ou não, em função do tipo de obra e relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M_{03o} , M_{15o} , M_{17o} , M_{18o} , M_{20o} , M_{21o} , M_{22o} , M_{30o} , M_{45o} , M_{48o} , são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - [Apenas para o caso de a revisão ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra:] A revisão de preços obedece às seguintes condições:

a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

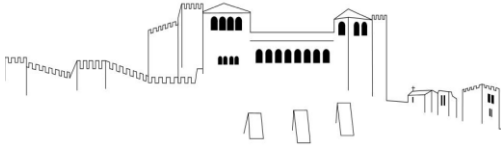
Secção V

Seguros

Cláusula 30.ª

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.
- 8 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Cláusula 31.ª

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelo(s) subempreiteiro(s) se encontra(m) segurado(s).

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 32.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de engenharia técnico civil.

3 - À data da celebração do contrato, o empreiteiro deverá confirmar, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda comprovar a contratação de diretor de obra, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 33.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, designado por aquele, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

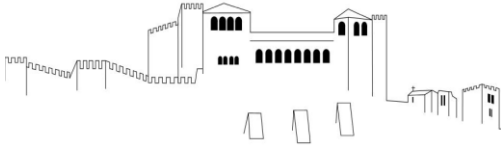
2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 34.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 35.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 36.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos estruturais»];

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos não estruturais» ou «instalações técnicas»].

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis [de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis»].

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 37.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

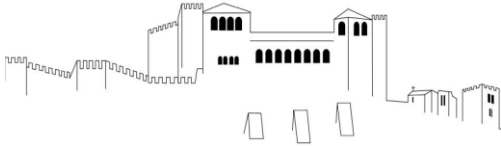
2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Cláusula 38.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 36.ª seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução previstas nos números anteriores é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 39.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 40.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos ns.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

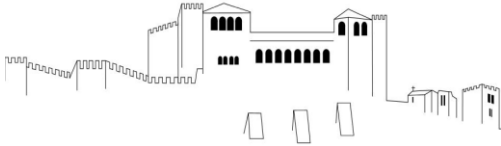
5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Cláusula 41.ª

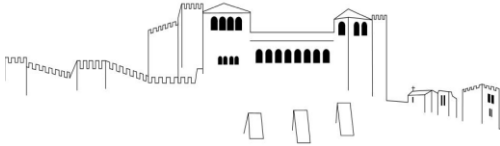
Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro

- 1 – O empreiteiro, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2 – Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o dono de obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respectiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 – A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo empreiteiro adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.
- 4 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito do dono de obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 – Os direitos e obrigações do empreiteiro adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do acto referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele acto, sem que este a tal se possa opor.
- 6 – As obrigações assumidas pelo empreiteiro adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 4 da presente cláusula, apenas vinculam o empreiteiro adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.
- 7 – A caução e as garantias prestadas pelo empreiteiro adjudicatário cedente são objecto de redução na proporção do valor das prestações efectivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respectivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respectivos depositários ou emitentes.
- 8 – A posição contratual do empreiteiro adjudicatário cedente nos sub-contratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 42.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos [*conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro*]:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra]:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por fato não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação o consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou fatos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de fato imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

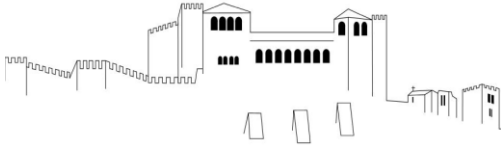
3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 44.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município de Leiria
Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

OU

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O tribunal arbitral tem sede em Leiria e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 45.ª

Comunicações e notificações

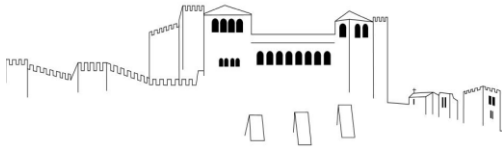
- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 46.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

CADERNO DE ENCARGOS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Introdução

a.1) Critérios de Medição

1 - Conservação de pavimentos

1.1 - Tratamento de degradações

1.1.1 - Saneamentos em pavimentos existentes incluindo escavação, remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados e o preenchimento de acordo com as camadas existentes

1.1.2- Fresagens pontuais de camadas de pavimentos existentes, incluindo remoção e transporte a vazadouro dos produtos fresados e o preenchimento de acordo com as camadas existentes

1.2 - Tapagem de covas

1.3 - Conservação da superfície betuminosa

1.3.1 - Regularização e/ou reperfilamento de covas e depressões do pavimento existente

2 - Conservação de Bermas e Valetas e Passeios

2.1 - Limpeza e Regularização de Bermas e valetas

3 - Conservação de órgãos de drenagem

3.1 - Conservação de valetas e valas revestidas

3.2 – Conservação de outros órgãos de drenagem

3.3 - Reconstrução de órgãos de drenagem

4 - Conservação de taludes

4.1 - Conservação e manutenção de taludes

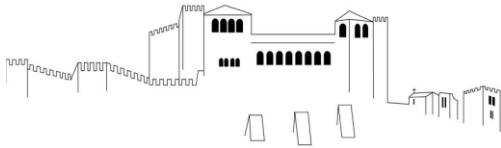
4.1.1 - Regularização de taludes

4.1.2 - Remoção de materiais provenientes de grandes escorregamentos e estabilização dos mesmos

4.2 - Estabilização das zonas afetadas por escorregamentos

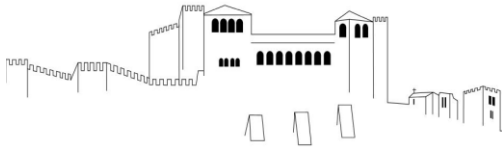
5 - Conservação de obras de arte (pontes, pontões)

5.1 – Desmatação dos aterros junto às obras de arte, numa extensão de 5,0m para cada lado, a partir da face interior dos muros de testa



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

- 5.2 - Limpeza do pavimento na zona da obra de arte, incluindo as guardas de segurança
- 5.3 - Conservação de passeios, passadiços e separadores
- 5.4 - Manutenção de muros de ala e guarda corpos (incluindo tratamentos anticorrosivos e pintura) e de acrotérios
- 5.5 - Limpeza das linhas de água sob as obras de arte
- 5.6 - Conservação de taludes sob as obras de arte
- 6 - Atividades Ambientais
 - 6.1 - Ceifa de ervas e controlo de vegetação
 - 6.1.1 - Ceifa de ervas
 - 6.2 - Controlo de vegetação
 - 6.2.1 – Desmatação e limpeza de terreno
 - 6.2.2 - Deservagem química
- 7 - Atividades de segurança
 - 7.1 - Conservação da sinalização vertical:
 - 7.1.1 - Conservação da sinalização vertical (de orientação e de trânsito), incluindo equipamento de guiamento, balizagem, demarcação, anti-encadeamento e outros dispositivos de segurança
 - 7.1.2 - Colocação de sinais verticais
- 8 - Obras de fundação ou contenção
 - 8.1 - Execução de muros de suporte, muros de vedação, paredes, guarda corpos ou muros de ala de aquedutos, pontes e pontões, incluindo abertura e execução de fundações (entivação, escoramento, aterro)
- 9 - Estaleiro
 - 9.1 - Montagem e desmontagem do(s) estaleiro(s), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após a desmontagem
 - 9.2 - Sinalização temporária de trabalhos
- 10 - Trabalhos de intervenção imediata e transporte dos produtos a vazadouro)



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

CADERNO DE ENCARGOS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a - Introdução:

Este capítulo refere-se à listagem e definição das rúbricas dos trabalhos de conservação corrente e aos respetivos critérios de medição.

Definem-se quais as tarefas incluídas em cada uma das rúbricas, fixam-se os respetivos critérios de medição e estabelecem-se os códigos de referência.

Neste grupo incluem-se os trabalhos de conservação corrente, curativa e preventiva, associados a tipos de intervenção e divididos por rúbricas, consoante as atividades a realizar.

Na conservação de pavimentos são incluídos os trabalhos de contenção e tratamento das degradações e os tratamentos superficiais a efetuar na camada de desgaste, conferindo-lhe as características de rugosidade e impermeabilidade, melhorando a sua funcionalidade, prolongando a sua vida útil, e consequentemente melhorando as condições de circulação e segurança rodoviária.

No que se refere à conservação de bermas, com os trabalhos a efetuar, pretende-se que as mesmas desempenhem as funções a que se destinam, e que encaminhem as águas aos seus órgãos próprios, tornando a estrada mais agradável e segura.

Com a evolução natural e dos agentes externos sobre os órgãos de drenagem, a sua limpeza e conservação é primordial para manter a capacidade de escoamento das águas dos elementos onde são nocivas (faixa de rodagem, bermas e taludes).

Na conservação de taludes estão previstos apenas trabalhos de limpeza e contenção de terras, de forma a retirar materiais sobrantes e executar os necessários à sua estabilização.

A cobertura vegetal evolui diariamente em função das espécies existentes e das condições climáticas. A utilização humana das zonas de lazer obriga a asseio e limpeza. Assim, foi definido um grupo de atividades ambientais, que visam garantir o bom funcionamento da estrada, aumentando a visibilidade, tornando os percursos e zonas de paragem agradáveis, e evitando o foco ou a propagação de incêndios.

As atividades de segurança distribuem-se por um conjunto de trabalhos que têm em vista manter a sinalização em condições que permita a orientação, circulação e segurança na condução.

Todos os materiais sobrantes dos diferentes trabalhos, serão carregados e transportados a vazadouros próprios a expensas do adjudicatário, salvo se outra situação for indicada.



Município de Leiria Câmara Municipal

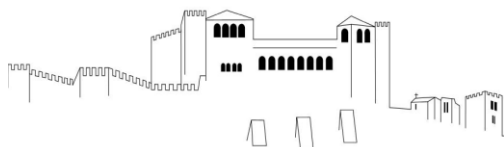
T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

a.1 - Critérios de Medição

Os trabalhos de conservação, regem-se pelos conceitos próprios da conservação corrente, curativa ou preventiva e no seu modo de execução.

Este contrato destina-se a garantir a manutenção preventiva e curativa de uma rede cujos troços estão identificados e são quantificadas as atividades por estrada, conforme quadro abaixo, para o período de duração do contrato. Os trabalhos são medidos e liquidados em função da quantidade efetivamente executada.

 Município de Leiria Câmara Municipal www.cm-leiria.pt		
MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA		
Anexo A		
Arruamento/Freguesia	Km/Arruamento	Km/Freguesia
AMOR		6,31
EN 349 - 1	6,31	
ARRABAL		7,83
CM 1249	2,68	
EM 544 Mourões/Arrabal	5,15	
BAJOUCA		4,80
EM 531 - Limite freguesia (Monte Redondo) até EM 1038	4,80	
BAROSA		5,43
EN 242	5,43	
CARANGUEJEIRA		7,81
VARIANTE MUNICIPAL	2,88	
CM 1247	2,53	
CM 1218	2,40	
COIMBRÃO		11,79
ESTRADA ATLÂNTICA	11,79	
COLMEIAS E MEMÓRIA		20,15
EN1 Troço Antigo - ROCA 3 - (Troço entre o Km 134,500 e o Km 134,900)	0,40	
EN1 Troço Antigo - ROCA 2 - (Troço entre o Km 133,580 e o Km 133,780)	0,20	
EN1 Troço Antigo - ROCA 1 - (Troço entre o Km 132,000 e o Km 132,800)	0,80	
EM 532	8,04	
EM 532 - 4	4,43	
EM 532 - 5	2,95	
CM 1218	3,33	



Município de Leiria
Câmara Municipal

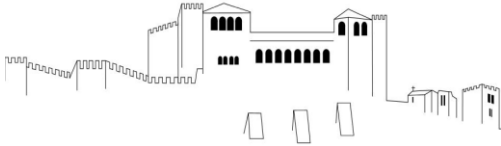
T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES		20,57
EM 543	6,36	
CM 1252	0,61	
EM 544	5,58	
EM 356 - 2 - CORTES - Viaduto IC 36 (Guimarota) a Limite do Concelho (Amoreira)	8,02	
MACEIRA		15,97
EN 356 - Rotunda (Rações Veríssimo) até Limite do Concelho (Martingança)	3,19	
EN 356 - Rotunda (Rações Veríssimo) até Limite do Concelho (Vale Salgueiro)	4,30	
EN 356 (Troço Antigo) - CERCA - MACEIRA - Junto ao Viaduto da A8	0,20	
EN 356 (Troço Antigo) - CERCA - MACEIRA - Junto ao Viaduto da A8	0,13	
EN 356 - 1 - Limite freguesia (Azoia) - Rotunda (Rações Veríssimo)	6,65	
EM 541	1,50	
MARRAZES E BAROSA		7,26
EN 349 - 1	1,50	
EN 242 (Troço Antigo) - BAROSA - Entre o acesso à A19 e o Cruzamento da Barosa	5,76	
MONTE REAL E CARVIDE		4,24
EN 349 - 1	3,91	
EN 349 - 2	0,33	
MONTE REDONDO E CARREIRA		8,60
CM 1193 Monte Redondo - Grou (Limite do concelho)	5,65	
EM 531 - EN 109 -Monte Redondo até Limite Freguesia (Bajouca)	2,45	
Ramal Monte Redondo - Rua da estação	0,50	
PARCEIROS E AZOIA		7,73
EN 356 - 1 - Rotunda IC2 (Azoia) - Limite freguesia (Maceira)	3,47	
Ligação Parceiros (Indicar Local)	0,52	
EN 356 - 1 - (Troço Antigo) - ALCOGULHE - Rua da Juventude - Alcogulhe	0,82	
EN 356 - 1 - (Troço Antigo) - Rua da Valenta - Alcogulhe (Leiritoldos)	0,30	
EM 541	2,62	
SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA		12,04
EM 357 - ST.ª C. SERRA - EN 113 (Qt.ª da Sardinha) a Loureira (Limite do Concelho)	5,14	
EM 505 - ESTRADA SETE RIOS - EN 113 (Olivais) - Limite do Conselho (Vale do Feto)	2,45	
CM1249	4,45	
SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA		0,30
EN1 (Troço Antigo) - ZICOFA - (Troço entre o Km 128,100m e 128,400m)	0,30	
	Total	140,82

1 - Conservação de pavimentos

Descrição:

Incluem-se nesta designação todos os trabalhos respeitantes ao tratamento de degradações e à conservação da superfície betuminosa da zona da estrada (faixa de rodagem, bermas pavimentadas, pontes, passeios e parques), de forma a



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

melhorar o seu estado superficial e funcional.

1.1 - Tratamento de degradações:

1.1.1 - Saneamentos em pavimentos existentes incluindo escavação, remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados e o preenchimento de acordo com as camadas existentes:

Descrição:

Consiste em reparar áreas em que ocorram defeitos da sub-base, base ou pavimento, bem como o aparecimento de água ou a existência de raízes, através da abertura de caixa, removendo os materiais deteriorados e/ou utilizando geotêxtil, reconstruindo todas as camadas existentes com os materiais próprios para cada camada, definidos no capítulo 14 do CE e compactando-as sucessivamente. Sempre que a fiscalização o entender será aplicada membrana geotêxtil.

Os trabalhos deverão apresentar uma finalização adequada, de modo a permitir a circulação normal do tráfego até à execução da camada de desgaste, que será executada em conformidade com o tipo de pavimento existente. Todos os materiais retirados deverão ser carregados e transportados a vazadouro.

Critério de Medição:

A medição é feita por metro quadrado (m²) de área tratada, com uma profundidade média de 0,5m a partir da cota do pavimento existente, estando incluídos os materiais aplicados na reconstrução do conjunto das camadas de base e sub-base e das camadas tratadas de pavimento, incluindo a camada de desgaste e regas de colagem, e/ou de impregnação ou penetração.

1.1.2- Fresagens pontuais de camadas de pavimentos existentes, incluindo remoção e transporte a vazadouro dos produtos fresados e o preenchimento de acordo com as camadas existentes:

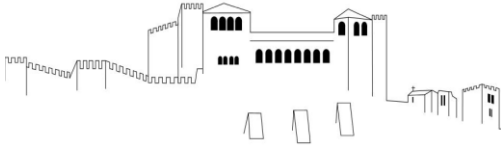
Descrição:

Sempre que o pavimento se apresente com rodeiras ou que a fissuração se generalize, apresentando manchas de fissuração acentuadas, procede-se à fresagem destas zonas, na profundidade mínima de 6,0cm, tendo como objetivo a eliminação da degradação. Se após a primeira fresagem se verificar que a degradação é mais profunda, executar-se-á uma segunda fresagem.

Este trabalho tem em vista apenas o tratamento das zonas degradadas, e não a execução de fresagens contínuas em grandes extensões. Considera-se incluído neste trabalho o preenchimento das zonas fresadas de acordo com as camadas betuminosas existentes, incluindo as regas de colagem e/ou impregnação necessárias. Os materiais fresados serão carregados e transportados a vazadouro próprio, consoante o fim a que se destinam.

Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se ao metro quadrado (m²), e a respetiva área corresponde à área efetivamente tratada, em profundidades de 6,0cm que é feito o trabalho:



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

1.1.2.1 - Em misturas betuminosas - (m2)

1.2 - Tapagem de covas:

Consiste em tapar covas, assentamentos, depressões, fendas e defeitos na superfície e nos bordos do pavimento da estrada e de parques, com pavimento betuminoso. A zona tratada deverá no final apresentar-se regularizada e de forma regular e enquadrada.

Consideram-se incluídas neste trabalho as regas de colagem ou de penetração.

Critério de Medição:

As medições serão feitas à tonelada (ton) do total de materiais aplicados na tapagem,

1.2.1 - Em pré-mistura, com massas a frio - (ton) A camada betuminosa a aplicar será de massas betuminosas a frio,

1.2.2 - Em pré-mistura, com massas a quente - (ton) A camada betuminosa a aplicar será de massas betuminosas a quente,

1.3 - Conservação da superfície betuminosa

1.3.1 - Regularização e/ou reperfilamento de covas e depressões do pavimento existente (espessura variável):

Descrição:

Sempre que se verificarem deformações das superfícies pavimentadas que se revelem por qualquer um dos seguintes tipos:

- Rotura dos bordos da camada de desgaste por falta de contenção lateral (largura insuficiente do pavimento, degradação das bermas pavimentadas, compactação insuficiente das zonas laterais do pavimento, ação das águas, etc.);
- Abatimentos localizados ou contínuos (falta de capacidade de carga da estrutura dos pavimentos relativamente ao tráfego, má drenagem, fadiga de pavimento etc.).

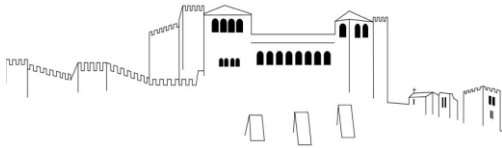
Dever-se-á fazer o diagnóstico da situação, procedendo-se à sua correção conforme o tipo de degradação encontrada. No caso de pequenas extensões executar-se-á como se de uma tapagem de covas se tratasse. No caso da rotura dos bordos, ter-se-á de refazer o corpo do pavimento e respetivas camadas de desgaste. No caso de abatimentos pouco profundos, far-se-á aplicação de inertes adequados procedendo-se ao acabamento do pavimento de acordo com o existente.

Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se por metro quadrado (m2) de área efetivamente tratada, qualquer que seja a sua espessura, ou à tonelada nas rubricas indicadas. Incluem-se as regas de colagem, de impregnação e/ou de penetração.

1.3.1.1 - Em macadame betuminoso - (ton) Refere-se à execução das camadas de regularização com espessura média de 0,10m com macadames betuminosos;

1.3.1.2 - Em mistura betuminosa densa - (ton) Refere-se à execução de camada de espessura média de 0,07m, com misturas betuminosas densas;



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

1.3.1.3 - Em betão betuminoso - (ton) Refere-se à execução de camada de espessura média de 0,07m, em betão betuminoso;

1.3.1.4 - Em argamassa betuminosa - (m2) Refere-se à execução de camada com espessura média de 0,03m com argamassas betuminosas;

2 - Conservação de Bermas e Valetas e Passeios

2.1 - Limpeza e Regularização de Bermas e valetas:

Descrição:

As bermas são um elemento importante da estrada, tendo por objetivo conter e proteger a faixa de rodagem, favorecer o escoamento das águas encaminhando-as facilmente para as valetas ou outros órgãos de drenagem.

Para responder a estes objetivos é necessário conservar as suas secções transversais e inclinações, manter a sua superfície regular e uniforme, procedendo à sua limpeza e/ou aspiração. As bermas poderão ser pavimentadas ou não, atuando-se nas primeiras de forma análoga às atividades dos pavimentos, sempre que ocorram degradações da camada superficial.

No caso de existir uma berma que para além da zona pavimentada tenha uma zona não pavimentada, constituída por solos selecionados, brita, cascalho, etc., serão tratadas as duas zonas garantindo os objetivos pretendidos e nunca pondo em causa o escoamento livre e rápido das águas para as valetas.

Todos os detritos e materiais sobrantes da execução destes trabalhos serão carregados e transportados a vazadouro próprio a expensas do adjudicatário.

Critério de Medição:

A medição é feita ao quilómetro (km) de cada lado da estrada efetivamente tratada. Aplica-se independentemente da largura e natureza das bermas e áreas referidas, quaisquer que sejam os meios (manuais ou mecânicos) necessários à execução do seu trabalho.

2.1.1 - Limpeza de bermas pavimentadas - (km)

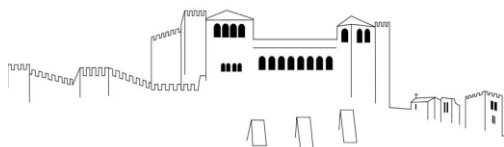
2.1.2 - Limpeza e regularização de bermas não pavimentadas - (km) – Considera-se incluído na presente rúbrica todos os materiais e equipamentos necessários à execução deste trabalho.

3 - Conservação de órgãos de drenagem:

Descrição:

São considerados os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção das características geométricas dos diversos órgãos de drenagem que captam e conduzem as águas pluviais ou internas, diminuindo a possibilidade de erosão e instabilidade dos elementos confinantes e dos vários órgãos recetores dessas águas.

Devem ficar completamente desobstruídos, e desimpedidos de ervas e arbustos limítrofes, pois qualquer material neles



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

depositado ou que trave o normal prosseguimento de escoamento, vem alterar quer a capacidade de escoamento quer, por vezes, desviar o próprio caudal, com todas as consequências que daí advêm.

De forma a garantir estas condições, será ceifada e cortada toda e qualquer vegetação numa faixa adjacente aos órgãos de drenagem superficial, de 1,0 m para cada lado.

Proceder-se-á em todos os órgãos de drenagem, quando apresentem degradações, qualquer que seja a sua natureza, à sua regularização e reparação pontual.

Critério de Medição:

Os trabalhos relativos à conservação de valetas de plataforma, medem-se ao (Km) de cada lado da estrada efetivamente tratada.

Os outros trabalhos medem-se ao metro (m) na extensão efetivamente tratada, ou à unidade (un) consoante o tipo de órgão de drenagem, quaisquer que sejam os recursos humanos ou mecânicos utilizados e de acordo com as rúbricas a seguir indicadas. Considera-se incluído nestes trabalhos a recolha e transporte a vazadouro próprio dos materiais resultantes e/ou operação mecânica de destroçamento, dos produtos vegetais.

3.1 - Conservação de valetas e valas revestidas:

3.1.1 - De banquetas, de crista, e de pé de talude, incluindo caleiras de descida de talude - (m) - Refere-se às valetas instaladas nos planos de intersecção de um talude ou de uma banqueta, às valas instaladas no topo dos taludes de escavação, ou nas bases dos taludes, incluindo as próprias caleiras de descida, que têm por objetivo captar e encaminhar as águas que escorrem pelos taludes, evitando a erosão destes.

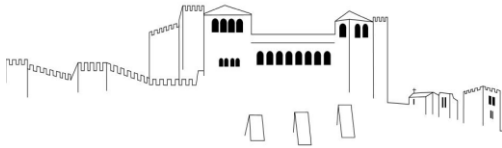
3.2 – Conservação de outros órgãos de drenagem:

3.2.1 - Limpeza e desobstrução de coletores associados à drenagem de águas pluviais e drenagem interna, incluindo todos os órgãos de receção e derivação - (ml) - Refere-se à limpeza e desobstrução de materiais estranhos das tubagens recetoras das águas, incluindo sargetas, sumidouros, caixas de ligação e de derivação e caixas de visita. Recorrer-se-á à introdução de água a pressão, de forma a arrastar os detritos para o exterior.

3.2.2 - Limpeza de órgãos de drenagem em serventias - (m) - Refere-se à limpeza e conservação do órgão de drenagem na zona da serventia, valeta ou não, sob serventia com extensão superior a 3,0m.

3.2.3 - Limpeza de dissipadores de energia - (Un) - Refere-se à limpeza e conservação de todos os dissipadores de energia (caixas de receção, ligação e derivação) de modo a dotá-los das capacidades para as quais foram dimensionados, ou seja, diminuir a velocidade dos caudais escoados.

3.2.4 - Limpeza de aquedutos e passagens hidráulicas, incluindo bocas em aterro ou escavação, caixas de visita ou de queda - (Un) - Refere-se o presente trabalho à limpeza de todas as ervas, arbustos, obstáculos e resíduos que impeçam o normal escoamento das águas, no interior e bocas incluindo a área envolvente a estas num raio de 3,0m, e numa extensão a montante e a jusante de cerca de 10,0m. Dever-se-á recorrer à utilização de máquinas de aspiração e/ou introdução de



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

água a pressão de forma a arrastar os detritos para o exterior.

3.2.5 - Tampas e grelhas de vários órgãos - fornecimento e substituição, em ferro ou betão - (Un) - Refere-se ao fornecimento e substituição dos elementos danificados, em ferro ou betão.

3.2.6 - Limpeza e conservação de valas – metro linear, qualquer que seja a sua configuração geométrica – (m) – Refere-se à limpeza e desobstrução de materiais estranhos ao órgão de drenagem, incluindo caixas de visita, de receção e dissipação de energia, e regularização por forma a manter a sua configuração geométrica garantindo o livre escoamento das águas. Todos os materiais sobrantes serão carregados e transportados a vazadouro próprio a expensas do adjudicatário e de acordo com a legislação em vigor sobre a preservação do meio ambiente.

3.3 - Reconstrução de órgãos de drenagem:

Descrição:

Refere-se a todos os trabalhos necessários à remoção das unidades danificadas, à escavação necessária à nova implantação ao fornecimento/reconstrução, reposição, estabilização das novas unidades com regularização das zonas envolventes, transporte a vazadouros próprios, dos materiais degradados e produtos sobrantes, e reconstrução das camadas do pavimento contíguas.

Critério de Medição:

As medições serão as indicadas, conforme os trabalhos que a seguir se indicam:

3.3.1 – Valetas de plataforma e de bordadura de aterros revestidas com betão, de secção triangular ou trapezoidal, com abertura inferior ou igual a 1,20m - m;

3.3.2 - Valetas de plataforma e de bordadura de aterros revestidas com betão, de secção triangular ou trapezoidal, com abertura maior que 1,20m – m;

3.3.3 - Caixas de visita, de queda, de limpeza e evacuação lateral, de receção/ligação, ou derivação, bacias de dissipação e dissipadores de energia - unidade – un;

3.3.4. – Reconstrução de bocas de aqueduto, muros de proteção das bocas de aquedutos – m3 (de material aplicado idêntico ao existente);

3.3.5 – Reconstrução de aquedutos, de acordo com os existentes, com secção de vazão idêntica à existente e abertura igual ou inferior a 0,80m – (m) com reposição de tubagem idêntica à existente;

3.3.6 – Reconstrução de aquedutos de acordo com os existentes, com secção de vazão idêntica à existente, com abertura superior a 0,80 e igual ou inferior a 1,50m – (m) com reposição de tubagem idêntica à existente;

3.3.7 – Construção de serventias em manilhas ou ½ manilhas de Ø400 – (ml);

3.3.8 – Levantamento e recolocação de calçada grossa em berma ou valeta – (m2).



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Serão reconstruídas de acordo com as características iniciais ou conforme indicação da fiscalização.

4 - Conservação de taludes

4.1 - Conservação e manutenção de taludes:

4.1.1 - Regularização de taludes

Descrição:

Refere-se à execução de trabalhos necessários à regularização das deficiências nos taludes tais como, regueiras, pequenos escorregamentos e remoção dos materiais provenientes, incluindo as ações necessárias para garantir um adequado acabamento e proporcionar o desenvolvimento vegetal. Limpeza dos materiais soltos com transporte a vazadouro e regularização dos órgãos de drenagem afetados. No caso da existência de elementos protetores, inclui-se ainda no presente trabalho a sua reposição conforme o estado inicial.

Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se ao metro quadrado (m^2) de área de talude efetivamente tratada, incluindo a regularização dos órgãos de drenagem e elementos protetores existentes. Serão efetuados levantamentos topográficos a expensas do adjudicatário.

Todos os detritos e materiais sobrantes da execução destes trabalhos serão carregados e transportados a vazadouro próprio a expensas do adjudicatário.

4.1.2 - Remoção de materiais provenientes de grandes escorregamentos e estabilização dos mesmos:

Descrição:

Refere-se à execução dos trabalhos necessários à remoção, transporte e depósito a vazadouros próprios, dos materiais provenientes dos escorregamentos, incluindo a limpeza da plataforma e órgãos de drenagem afetados e execução das medidas necessárias à estabilidade das zonas afetadas, com o intuito da diminuição do risco e prevenção de novos escorregamentos. Não se incluem na presente rubrica os trabalhos necessários ao tratamento definitivo destas zonas.

Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se ao metro cúbico, (m^3) dos materiais efetivamente transportados.

4.2 - Estabilização das zonas afetadas por escorregamentos:

Descrição:

Refere-se à execução dos trabalhos necessários à estabilização das zonas afetadas.

4.2.1 - Máscara e/ou esporão drenante -Consideram-se as operações necessárias à regularização do talude, em superfície ou em desenvolvimento linear, com o fornecimento e a colocação de todos os materiais necessários designadamente geossintéticos, enrocamentos, betões, etc, de acordo com as técnicas de boa execução e/ou as recomendações dos



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

fornecedores

Critério de Medição:

As medições serão feitas ao metro cúbico (m^3) e o respetivo volume é determinado pela área tratada e espessura média. Serão efetuados levantamentos topográficos a expensas do adjudicatário.

5 - Conservação de obras de arte (pontes, pontões)

5.1 – Desmatação dos aterros junto às obras de arte, numa extensão de 5,0m para cada lado, a partir da face interior dos muros de testa:

Descrição:

Refere-se aos trabalhos de limpeza do revestimento vegetal dos tipos arbóreo, arbustivo e sub-arbustivo existente nos taludes de aterro situados nos acessos imediatos às obras de arte. Compreende o corte de árvores e arbustos, o desenraizamento dos terrenos ou dos paramentos das obras de arte. Os encargos com o depósito e/ou todas as operações de destruição dos materiais provenientes deste trabalho são a expensas do adjudicatário.

Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se por área - (m^2). A área a desmatar é calculada a partir de levantamentos topográficos a expensas do adjudicatário.

5.2 - Limpeza do pavimento na zona da obra de arte, incluindo as guardas de segurança:

Descrição:

Refere-se à execução de trabalhos de limpeza, com aspiração ou lavagem, com produtos adequados, levantamento de lixos e eliminação de todos os resíduos.

Nos trabalhos de limpeza estão também incluídas as guardas de segurança, na zona da obra de arte.

Os trabalhos desenvolvem-se entre os passeios da obra de arte, e no caso de estes não existirem, entre os guardas corpos. O trabalho executar-se-á numa extensão de 5,00m para cada lado, a partir da face interior dos muros de testa.

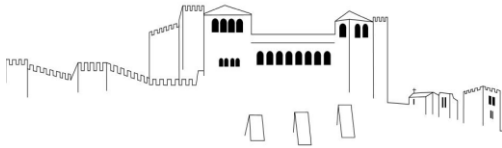
Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se em área (m^2) de pavimento de obra de arte efetivamente tratada.

5.3 - Conservação de passeios, passadiços e separadores:

Descrição:

Refere-se à execução de trabalhos de limpeza, incluindo aspiração e lavagem com eliminação de todos os resíduos, bem como de manutenção, incluindo regularização, enchimento e colocação de revestimento, mediante utilização de materiais análogos aos existentes.



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Incluem-se na presente rubrica os trabalhos de reposição do perfil inicial e respetivo acabamento, bem como o fornecimento e colocação dos materiais necessários à qualidade final do trabalho.

Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se de acordo com a extensão efetivamente tratada, ao metro (m).

5.4 - Manutenção de muros de ala e guarda corpos (incluindo tratamentos anticorrosivos e pintura) e de acrotérios:

Descrição:

Refere-se à execução de trabalhos de limpeza, manutenção e conservação de muros de ala, cornijas, muretes, acrotérios e guarda corpos, incluindo trabalhos de regularização e acabamento em betão, e/ou trabalhos de proteção e pintura nas guardas metálicas, incluindo o fornecimento dos materiais necessários.

Critério de Medição:

Estes trabalhos são medidos ao metro (m) de extensão efetivamente tratado.

5.5 - Limpeza das linhas de água sob as obras de arte:

Descrição:

Refere-se à execução de trabalhos de limpeza, de ervas, arbustos, pedras, resíduos de qualquer natureza e quaisquer obstáculos ao percurso normal das linhas de água, nos limites compreendidos entre distâncias de 20 ml para os lados exteriores dos pés de talude situados no limite das obras de arte.

Esta rubrica refere-se apenas a pequenas linhas de água, situadas em pontes com comprimentos máximos de 30,0m.

Critério de Medição:

Estes trabalhos são medidos à unidade (ml) de obra de arte.

5.6 - Conservação de taludes sob as obras de arte:

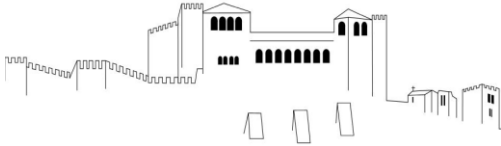
Descrição:

Refere-se à execução de todos os trabalhos necessários à ceifa, limpeza de resíduos de qualquer natureza e regularização de taludes, por forma a conferir-lhes inclinação estável e superfície regularizada, quando se trate de taludes não revestidos, ou substituição e reposição dos elementos deteriorados, quando se trate de taludes revestidos. Inclui-se nesta rubrica o fornecimento e colocação dos materiais de revestimento e todos os trabalhos necessários, designadamente a regularização prévia do talude, estabilização e a eventual fundação.

Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se ao metro quadrado (m^2), correspondente à área de talude efetivamente tratada:

5.6.1 - Com material granular - (m^2)



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

6 - Atividades Ambientais

6.1 - Ceifa de ervas e controlo de vegetação:

Descrição:

O grupo de atividades incluídas no presente capítulo têm em vista garantir o bom funcionamento de todos os elementos da estrada, aumentar a visibilidade, e oferecer aos utentes da estrada uma certa agradabilidade nos percursos e nas zonas de paragem aconselhadas, e por outro lado, não servirem de propagação ou foco de incêndio.

A cobertura vegetal, quer semeada quer nascida espontaneamente, evolui diariamente em função das espécies existentes e das condições climáticas, pelo que deverá ser controlada de forma eficiente.

Considera-se que neste grupo de atividades se visa garantir o desenvolvimento do revestimento vegetal de forma controlada para garantia dos objetivos já descritos, contribuindo também para a natural integração da estrada na paisagem envolvente pelo que estão incluídos os seguintes trabalhos:

6.1.1 - Ceifa de ervas:

Descrição:

Refere-se a trabalhos de ceifa ou corte de vegetação, que serão executados de acordo com indicação da fiscalização nos seguintes locais e/ou situações, numa largura média de 3,0 m de cada lado da estrada:

- Bermas não pavimentadas, valetas não revestidas e concordâncias respetivas;
- Taludes de aterro, incluindo concordância berma-talude;
- Taludes de escavação incluindo faixas adjacentes às valetas;

Inclui-se neste trabalho a limpeza (prévia ou “à posteriori” em relação à ceifa), dos lixos/resíduos existentes.

Critério de Medição:

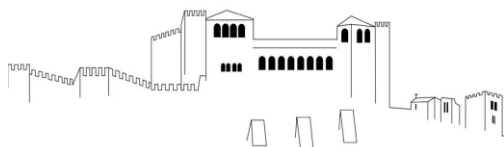
Estes trabalhos são medidos ao Quilómetro (km) de cada lado da estrada efetivamente tratado, nomeadamente, 3 ml medidos no talude a partir da linha da valeta, independentemente do número de passagens da máquina de corte necessárias, da necessidade de corte manual de algumas partes não acessíveis com máquina, ou junto a guardas de segurança, sinais, etc., para alcançar o nível de acabamento desejado.

Inclui-se neste trabalho a recolha dos lixos/resíduos existentes ou dos produtos resultantes da ceifa e corte, com transporte a vazadouro próprio, e/ou operação mecânica com destroçador.

6.2 - Controlo de vegetação:

Descrição:

Refere-se a trabalhos que têm como principal objetivo, selecionar e conter o desenvolvimento da vegetação por meios



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

mecânicos ou químicos adequados. Tratando-se do recurso a produtos químicos estes terão baixo índice de toxicidade (herbicidas, arbusticidas e inibidores germinativos, devidamente homologados), serão utilizados de forma a não prejudicar o meio ambiente, e de cuja aplicação não decorram riscos de intoxicação para o ser humano, animais domésticos ou fauna nem para a flora espontânea ou de cultivo, fora das zonas delimitadas.

Os produtos químicos utilizados têm de cumprir a legislação em vigor e não pôr em causa o meio ambiente.

Critério de Medição:

As medições serão as indicadas, conforme os trabalhos que a seguir se indicam:

6.2.1 – Desmatção e limpeza de terreno:

Descrição:

Refere-se a trabalhos que visam o corte e/ou remoção de toda a vegetação arbórea (com Diâmetro Altura de Peito <20 cm) e arbustiva sem fins decorativos ou ambientais, que se encontre excessivamente desenvolvida em altura ou densidade, obstruente da visibilidade ou da circulação, em encobrimento de sinalização vertical ou equipamentos rodoviários, pendente para a zona das valetas e outros órgãos de drenagem e ainda a que se encontre seca, decrépita, doente ou queimada.

A limpeza do terreno desenvolve-se numa faixa de 7,0m para além da zona ceifada (com largura média de 3,0m), de forma a garantir o disposto na alínea a) do art.º 16º. do D.L. 156/2004 de 30/06, quando aplicável, podendo ir até ao limite do terreno do património rodoviário. Em presença de vedação inclui-se a ceifa numa faixa de 1,0m para cada lado da vedação. O adjudicatário terá obrigatoriamente de intervir nas zonas referidas, mesmo que fora da “zona da estrada”, solicitando se necessário à fiscalização os meios legais para o poder executar.

Os locais e as extensões de limpeza de terreno a efetuar, para além da zona ceifada, serão referenciados em anexo ao mapa de medições detalhadas.

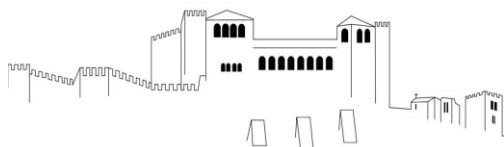
Critério de Medição:

Estes trabalhos são medidos ao metro quadrado (m²) de área efetivamente tratada. Se necessário, para o cálculo da área tratada, o adjudicatário apresentará a suas expensas o levantamento dos perfis transversais. Inclui-se também a recolha dos produtos resultantes e transporte a vazadouro próprio, ou operação mecânica com destróador.

6.2.2 - Deservagem química:

Descrição:

Refere-se a trabalhos cujo objetivo é o de selecionar e conter o desenvolvimento da vegetação por meios químicos adequados, utilizados de forma a não prejudicar o meio ambiente e de cuja aplicação não decorram riscos de contaminação de linhas de água, intoxicação para o ser humano, animais domésticos ou fauna, nem para a flora espontânea ou de cultivo, fora das zonas delimitadas, ou seja os produtos químicos utilizados têm de cumprir a legislação em vigor e não pôr em



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

causa o meio ambiente.

Critério de Medição:

Estes trabalhos são medidos pela área (m²) efetivamente tratada, numa largura média de talude de 3,0m, medida a partir da aresta externa de valetas não revestidas ou do limite de valetas revestidas.

7 - Atividades de segurança

7.1 - Conservação da sinalização vertical:

7.1.1 - Conservação da sinalização vertical (de orientação e de trânsito), incluindo equipamento de guiamento, balizagem, demarcação, anti-encadeamento e outros dispositivos de segurança

Descrição:

Refere-se a trabalhos de limpeza e lavagem com produtos próprios, cujo objetivo é a eliminação de toda e qualquer sujidade, inscrições incluindo grafitis; pequenas reparações no local, substituição, reposição e ainda o tratamento anti corrosão. No caso de equipamentos que incluam elementos refletores, serão também efetuadas limpezas e/ou lavagens necessárias à sua manutenção.

No caso de substituição e ou reposição de sinalização, deverá esta operação ser coordenada pela fiscalização, de modo a que a sua implantação seja referenciada de acordo com o sistema de referenciação em vigor.

Critério de Medição:

Estes trabalhos são medidos ao Quilómetro (km) de estrada tratado, qualquer que seja o número de sinais e ou prumos intervencionados.

7.1.2 - Colocação de sinais verticais:

Descrição:

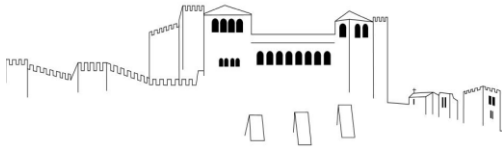
Refere-se à substituição ou renovação e implantação na estrada dos sinais em falta, e ainda àqueles que forem considerados necessários pela fiscalização como reforço à existente. Os sinais a colocar serão fornecidos pelo dono da obra.

Estes trabalhos deverão ser coordenados pela fiscalização, de modo a que a sua implantação seja referenciada de acordo com o sistema de referenciação em vigor.

Critério de Medição:

Estes trabalhos medem-se à unidade (un) implantada, considerando-se incluída a execução da fundação necessária à fixação.

Contabiliza-se como um único sinal reposto, o caso de se aplicar mais do que um sinal sustentado pelo mesmo elemento de suporte.



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

8 - Obras de fundação ou contenção:

Descrição:

Refere-se à execução das escavações necessárias à construção de fundações, bem como à execução de vários tipos de obras de contenção, incluindo o transporte dos produtos escavados a vazadouro próprio, a encargo e responsabilidade do adjudicatário, e ao fornecimento dos materiais necessários à fundação e/ou contenção

8.1 - Execução de muros de suporte, muros de vedação, paredes, guarda corpos ou muros de ala de aquedutos, pontes e pontões, incluindo abertura e execução de fundações (entivação, escoramento, aterro e transporte dos produtos a vazadouro):

Descrição:

Refere-se à execução de muros de suporte, ou vedação, englobando a fundação e o corpo. Inclui o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários, designadamente, pedra para alvenarias, betão ciclópico ou enchimento de gabiões, betão e aço para as armaduras, cofragens, cavaletes ou escoramentos para a sua sustentação, estruturas e armaduras para gabiões, dispositivos de drenagem no tardo, etc. e a utilização dos equipamentos mais adequados às técnicas construtivas adotadas, seguindo-se todas as regras de segurança na execução.

Critério de Medição:

Considera-se a execução de muros com os seguintes materiais, ou técnicas construtivas:

8.1.1 - Em betão armado - (m3)

8.1.2 - Em gabiões - (m3)

9 - Estaleiro

9.1 - Montagem e desmontagem do(s) estaleiro(s), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após a desmontagem

Descrição:

Refere-se aos encargos com a montagem e desmontagem dos estaleiros pontuais, incluindo as redes de abastecimento necessárias e acessos.

Critério de Medição:

Os encargos referentes a este subcapítulo serão contabilizados por valor global, (vg) e pagos da seguinte forma: 70% com a montagem do estaleiro, e 30% no último auto de medição.



T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

9.2 - Sinalização temporária de trabalhos

Descrição:

Refere-se ao fornecimento inicial e manutenção da sinalização temporária, necessária à obra e às diferentes atividades, “Kits de sinalização”, de forma a cumprir as regras do Manual de Sinalização Temporária. Critério de Medição: O adjudicatário elaborará uma lista discriminada, para efeitos de aprovação pela fiscalização, sendo a consequente liquidação feita, após a verificação em estaleiro da sua existência - valor global, (vg).

10 - Trabalhos eventuais de intervenção imediata:

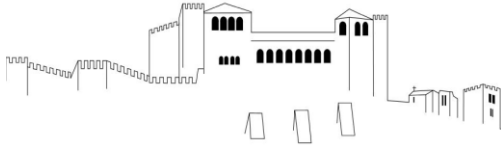
Descrição:

Trata-se de trabalhos que é necessário realizar, de forma a tornar o troço circulável, com condições mínimas de circulação e segurança, após acidente ou incidente na infraestrutura, tais como: derrames de materiais, escorregamentos, aluimentos ou abatimentos de taludes e/ou partes de estrada, obstrução de aquedutos e outros órgãos de drenagem com alagamento de vias, colapso de infraestruturas (pórticos sobre a estrada, passagens superiores, ou inferiores, em colapso, retirar elementos de grandes dimensões naturais ou não), em qualquer dia ou a qualquer hora. Inclui-se no trabalho o carregamento e transporte a vazadouro de produtos sobranes.

Para execução destes trabalhos a fiscalização terá de obter da CML autorização, ou homologação de procedimentos, quando a execução tem carácter de intervenção imediata e extrema, ou seja, considerada de emergência.

Critério de Medição:

Estes trabalhos serão suportados pelas verbas inscritas no mapa de quantidades. Consideram-se incluídos o estacionamento, o transporte/deslocação do equipamento e a disponibilização obrigatória de meios de comunicação contínua e permanente. Os valores hora indicados nesta lista, não são contabilizados no mapa de quantidades indicados no procedimento.



Município de Leiria
Câmara Municipal

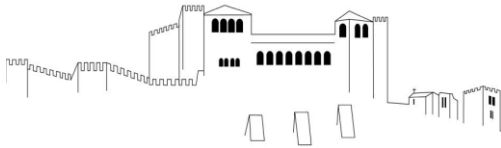
T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Nota: É de preenchimento obrigatório, a folha em excel com a designação de “ Trabalhos eventuais de intervenção imediata “.

ANEXO 1

PERIODICIDADE DE INTERVENÇÕES

Tipo de Trabalho	Periodicidade Planeada	Observações
Conservação de Pavimentos		
Tratamento de degradações em geral	Um vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2	
Conservação da superfície betuminosa	Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2	
Regularização e Limpeza de Bermas e Valetas, Travessias Urbanas, Passeios, Nós, Intersecções, Ilhéus e Separadores		
Regularização de Bermas não pavimentadas	Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2	
Regularização de valetas não revestidas	Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2	
Limpeza nas Travessias Urbanas	Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2	
Limpeza de intersecções	2 vezes por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2	Este trabalho é executado na continuidade dos trabalhos de Ceifas e corte de vegetação herbácea, incluindo limpezas.
Limpeza, conservação, reconstrução e construção de órgãos de drenagem		
De banquetas, de crista, e de pé de talude, incluindo caleiras de descida de talude	Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2	
Limpeza e conservação de outros órgãos de drenagem e acessórios	Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2	



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Reconstrução ou construção de novos órgãos de drenagem Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Manutenção e estabilização de taludes

Manutenção de taludes Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Estabilização das zonas afetadas por escorregamentos Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Conservação de obras de arte (pontes e pontões)

Limpeza 2 vezes por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2 Este trabalho é executado na continuidade dos trabalhos de Ceifas e corte de vegetação herbácea, incluindo limpezas.

Manutenção Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Reparação Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Preenchimento ou selagem Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Restabelecimento ou reconstrução Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Substituição ou colocação Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Atividades Ambientais

Ceifa e corte de vegetação herbácea, incluindo limpezas 3 vezes por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

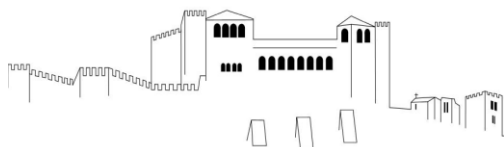
Corte de vegetação arbórea, arbustiva e subarbustiva Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Deservagem química Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Eliminação de espécies invasoras Uma vez por ano nos intervalos de execução indicado no Anexo 2

Atividades de segurança

Conservação da sinalização vertical Uma vez por ano nos intervalos de



Município de Leiria Câmara Municipal

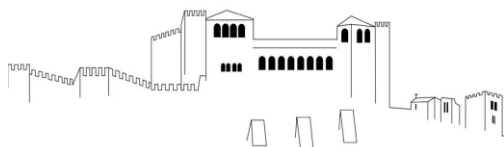
T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

execução indicado no Anexo 2

ANEXO 2

Intervalos de Execução dos Trabalhos de Conservação e Manutenção de Vias Municipais no Concelho de Leiria

	Descrição de Alguns trabalhos específicos, em que importa realçar algumas épocas para execução dos respectivos trabalhos.	2018 / 2019														
		Mês														
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Conservação de pavimentos	Tratamento de degradações em geral															
	Conservação da Superfície Betuminosa															
Regularização e Limpeza de Bermas e Valetas, Travessias Urbanas, Passeios, Nós, Intersecções, Ilhéus e Separadores	Regularização de Bermas não pavimentadas															
	Regularização de valetas não revestidas															
	Limpeza nas Travessias Urbanas															
	Limpeza de intersecções															
Limpeza, conservação, reconstrução e construção de órgãos de drenagem	De banq., de crista, pé de talude, incl. caleiras de descida de talude															
	Limpeza e conservação de outros órgãos de drenagem e acessórios															
	Reconstrução ou construção de novos órgãos de drenagem															
Manutenção e estabilização de taludes	Manutenção de taludes															
	Estabilização das zonas afectadas por escorregamentos															
Conservação de Obras de Arte (pontes e pontões)	Limpeza															
	Manutenção															
	Reparação															
	Preenchimento ou selagem															
	Restabelecimento ou reconstrução															
	Substituição ou colocação															



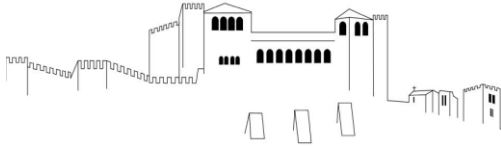
Município de Leiria
Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

Anexo 3

QUANTIDADES MÍNIMAS

TRABALHOS	Quantidades Mínimas para execução de trabalhos com reação em 10 dias
Saneamentos em pavimentos existentes incluindo escavação, remoção e transporte a destino final adequado, dos produtos escavados e o preenchimento de acordo com as camadas existentes	10 m ²
Fresagens pontuais de pavimentos, incluindo o preenchimento de acordo com as camadas existentes e a remoção e transporte a destino final adequado, conforme legislação vigente em matéria de gestão de resíduos e disposições ambientais em vigor dos produtos fresados	40 m ²
Tapagem de covas	2 toneladas
Regularização e/ou reperfilamento de assentamentos e depressões do pavimento existente (espessura variável)	5 toneladas
Regularização de bermas não pavimentadas	500 m
Regularização de valetas não revestidas	500 m
Limpeza de valetas e valas revestidas	100 m
Limpeza de aquedutos e passagens hidráulicas, incluindo bocas em aterro ou escavação, caixas de visita ou de queda	1 uni
Construção de Valetas de plataforma e de bordadura de aterros revestidas com betão, de secção triangular ou trapezoidal, com abertura inferior ou igual a 1,20m	20 m
Regularização de taludes	50 m
Remoção de materiais provenientes de grandes escorregamentos e estabilização dos mesmos	5 m ³
Estabilização das zonas afetadas por escorregamentos	10 m ³
- Conservação de obras de arte (pontes e pontões)	
Limpeza de taludes	50 m ²
Limpeza das linhas de água sob as obras de arte	40 ml
Ceifa e corte de vegetação herbácea	0,5 Km



ANEXO 4

Relatório Mensal de Execução

Nº ____
Ano: ____
Mês ____

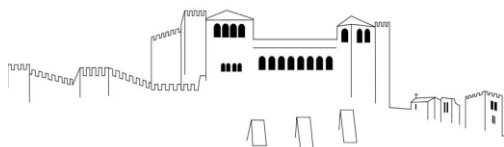
INDICE

1. Identificação do Contrato
 - 1.1 Designação da Empreitada
 - 1.2 Adjudicatário, Contrato, Prazo e Valor da Adjudicação
 - 1.3 Data de Consignação e Previsão de Conclusão
 - 1.4 Trabalhos da Empreitada
 - 1.5 Equipe Técnica
 - 1.6 Localização do(s) Estaleiro(s)

2. Enquadramento Técnico da Execução
 - 2.1 Relação de Trabalhadores e Maquinas
 - 2.2 Subempreiteiros
 - 2.3 Organização das Frentes de Trabalho
 - 2.4 Condições Atmosféricas
 - 2.5 Planeamento Mensal e/ou Ajustamento entregue à Fiscalização
 - 2.6 Relação de Trabalhos a efetuar entregue pela Fiscalização
 - 2.7 Ordens de Execução de Trabalhos não Planeados
 - 2.8 Ordens de Execução de Trabalhos não previstos no contrato

3. Trabalhos Executados no Mês ____ do Ano ____
 - 3.1 (Estrada 1 entre o Pk ____ e o Pk ____
 - a) Capitulo 1
 - b) Capitulo 2
 - c) ...
 - 3.2 (Estrada 2)
 - 3.3 ...

4. Análise da Gestão do Contrato
 - 4.1 Planeamento
 - 4.2 Definição dos Trabalhos a Executar
 - 4.3 Aspetos relevantes



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

1. Identificação do Contrato

1.1 Designação da Empreitada

Nome da Empreitada

1.2 Adjudicatário, Contrato, Prazo e Valor da Adjudicação

Identificação dos dados fundamentais do Contrato

1.3 Data de Consignação e Previsão de Conclusão

Identificação dos elementos de Planeamento

1.4 Trabalhos da Empreitada

Descrição dos trabalhos que integram a Empreitada

1.5 Equipe Técnica

Identificação dos Técnicos que integram a Equipe Técnica do Empreiteiro

1.6 Localização do(s) Estaleiro(s)

Identificação do Estaleiro Central, assim como de outros Locais de Apoio do Empreiteiro para execução da Empreitada, armazenamento de materiais e equipamentos, escritórios ou outros.

Estes locais devem ser corretamente identificados no Mapa Concelho

2. Enquadramento Técnico da Execução

2.1 Relação de Trabalhadores e Maquinas

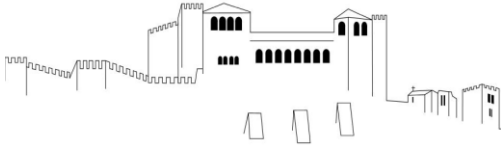
Mapas com identificação do n.º de trabalhadores de mão de obra direta e indireta afeta ao contrato, assim como dos equipamentos a ela afetas.

2.2 Subempreiteiros

Mapas com identificação dos subempreiteiros afetos ao contrato, com identificação dos trabalhos a que se encontram afetos

2.3 Organização das Frentes de Trabalho

Mapas com identificação das frentes de trabalho em atividade, dando conta dos trabalhos a que estão afetas e locais de execução de trabalhos.



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

2.4 Condições Atmosféricas

Quadro com a indicação diária das condições atmosféricas verificadas no concelho.

Planeamento Mensal apresentado no PT da Proposta ou o Ajustamento entregue à Fiscalização, com indicação clara da data da entrega.

2.6 Relação de Trabalhos a efetuar entregue pela Fiscalização

Relação de trabalhos a efetuar nas Vias e Obras de Arte integradas no Planeamento Mensal, com indicação clara da data de entrega.

2.7 Ordens de Execução de Trabalhos não Planeados

Cópia das ordens de execução recebidas para a realização de trabalhos Não Planeados

2.8 Ordens de Execução de Trabalhos não previstos no contrato

Cópia das ordens de execução recebidas para a realização de trabalhos Não previstos no Contrato

3. Trabalhos Executados no Mês ____ do Ano _____

Diz respeito este item à clara identificação, por via, dos trabalhos efetuados, discriminados por capítulo do Mapa de Medições, e dando conta de:

- a) Quantidades efetuadas por via
- b) Fotos antes e depois da intervenção
- c) Particularidades da Execução, nomeadamente identificando Trabalhos Não Planeados ou Exteriores ao Contrato.

3.1(Estrada 1 entre o Pk ____ e o Pk_____

a) Capítulo 1

Quantidades efetuadas, fotos antes e depois da intervenção, particularidades da Execução, nomeadamente identificando Trabalhos Não Planeados ou Exteriores ao Contrato.

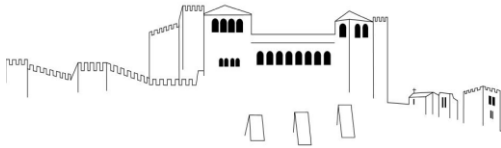
b) Capítulo 2

c) ...

3.2 (Estrada 2 ..

4 Análise da Execução do Contrato

Apreciação do Adjudicatário relativamente às condições de execução do Contrato,



Município de Leiria Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

4.1 Planeamento

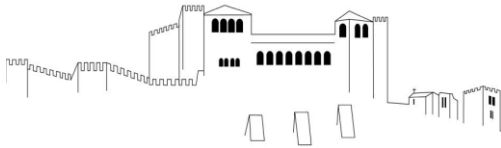
Desvios de execução e necessidade de ajustamentos mensais

4.2 Definição dos Trabalhos a Executar

Articulação entre o Planeamento Ajustado e a Definição dos Trabalhos a Executar

4.3 Aspetos relevantes

Quaisquer aspetos relativos à Gestão do Contrato dignos de relevo e importantes para a sua boa execução.

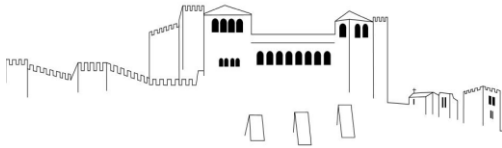


Município de Leiria
Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

ANEXOS

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS



Município de Leiria
Câmara Municipal

T -40/2018 | CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

